



**Processo n. 2023002786**

**Interessado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Assunto:** Relatório n. 39/2023 COMAG – Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL

### RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG — n. 39/2023, referente ao período de 23 de dezembro de 2022 a 22 de junho de 2023, o qual informa os resultados do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes — HEMNSL —, que é encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 01/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES – e o Instituto de Gestão de Humanização — IGH –, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

**Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão**





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DRA.  
**ZELI** DEPUTADA  
ESTADUAL

ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, verificou-se que foram cumpridos os indicadores e as metas de produção e desempenho (p. 5 e 6).

Ademais, o relatório menciona apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC –, em relação aos quais aguarda-se regularização das ocorrências apontadas (p. 7 a 9).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela **conversão deste processo em diligência**, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado à SES solicitando informações sobre a regularização ou não dos apontamentos feitos pela CAC**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, de

de 2023

  
DEPUTADA DRA. ZELI

RELATORA

